PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E/OU ÁUDIOS EDUCATIVOS NAS ABERTURAS DE SHOWS MUSICAIS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É obrigatória à exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais, gratuitos ou pagos, oferecidos pelo governo ou pela iniciativa privada, no município de Quissamã.

§1º Entende-se como eventos culturais os eventos musicais, teatrais de dança e festas folclóricas.

§2º Os vídeos e/ou áudios que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 1 minuto e serão exibidos de forma que todos os participantes do evento possam assistir e/ou escutar.

Art. 2º – Os organizadores do evento poderão escolher à temática do vídeo ou áudio educativo a ser passado dentre os seguintes temas:

I- Malefícios do uso do cigarro, bebidas alcoólicas e drogas entorpecentes;

II- Contra o abuso ou aliciamento de menores;

III- Contra a violência doméstica;

IV- Prevenção de DST/AIDS;

§1º Os vídeos e/ou áudios deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo através de links em suas redes sociais e em seu Web Site.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pelo evento multa no valor de 25 URMq, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 180 dias a contar da data da sua publicação.

Quissamã, 17 de junho de 2021.

BANCADA DO DEM

Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ

CEP.: 28735-000 – Tels.: (22) 27681020 / (22) 27681024 / Fax. (22) 27681224

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa à obrigatoriedade à exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais, gratuitos ou pagos, oferecidos pelo governo ou pela iniciativa privada, no município de Quissamã. A fim de trazer de forma educativa e preventiva a conscientização dos malefícios do uso de cigarro, bebidas, alcoólicas e drogas entorpecentes, bem como dos crimes de abuso ou aliciamento de menores e a violência doméstica e a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Apesar de existirem avisos demonstrando os malefícios do cigarro e do uso exagerado do álcool, bem como Leis punem as práticas do uso de drogas entorpecentes, o abuso e aliciamento de menores, a violência doméstica e informações sobre os cuidados com as DSTs, da prefeitura realizar vários trabalhos de prevenção, ainda temos muitas pessoas com algum tipo de DST, o número de abuso e aliciamento de menores, bem como os números de casos de violência doméstica, principalmente contra mulheres, continuam muito altos, trazendo destruição para as vidas e famílias das vítimas dessas práticas.

Por isso, além das penalidades que as Leis trazem, deve-se sempre buscar intensificar o trabalho preventivo de conscientização, para assim, tentar frear tais práticas autodestrutivas e criminosas. Desta forma o presente projeto visa trazer os temas de forma educativa, para que assim possamos caminhar sempre na direção de uma sociedade melhor.

Por tanto, devido a grande importância da matéria, conto com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Quissamã, 17 de junho de 2021.